



APUAMA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

MANUAL DE GESTÃO DE LIQUIDEZ

NOVEMBRO DE 2024





CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

1. APRESENTAÇÃO

1.1. A Apuama Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Apuama Capital”) é uma sociedade limitada dedicada à prestação de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários, notadamente a gestão de fundos de investimento, regulados pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”) e fundos regulados pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM 555”).

2. OBJETIVO

2.1. A presente Política de Gestão de Liquidez (“Política”) tem por objetivo estabelecer diretrizes de gerenciamento de risco de Liquidez (“RL”) de fundos líquidos geridos pela Apuama Capital.

2.2. Para fins desta Política, risco de liquidez é a possibilidade de (i) o fundo não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações, esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas; e (ii) o fundo não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade de mercado.

3. ESTRUTURA E PROCESSOS

3.1. Equipe Responsável: A equipe responsável pela mensuração e gestão de Risco de Liquidez é a equipe de Risco, colaborando, quando necessário, com a equipe de Gestão.



3.2. Dados: Ambas as equipes contam com dados públicos oriundos B3, BACEN, CVM, FGV e outros, como preços de abertura, fechamento, máximo e mínimo dos ativos, volumes negociados, volume de aluguel de ações, posições em aberto, taxas de juros interbancária, taxa Selic, indicadores de produção e consumo, índices de inflação, taxas de câmbio entre outros, além das informações enviadas pelos administradores dos fundos.

3.3. Interação entre as equipes:

3.3.1. A equipe de Risco, utilizando-se de ferramentas desenvolvidas internamente em planilha, envia relatórios automáticos de liquidez referentes a cada um dos fundos geridos à equipe de Gestão e *Compliance*, conforme periodicidades abaixo definidas.

3.3.2. Em caso de descumprimento injustificado das regras de liquidez determinadas por este manual, a área de Risco e *Compliance* poderá determinar à área de Gestão as medidas cabíveis para o cumprimento da regra.

3.3.3. Em caso de descumprimento passivo das regras de liquidez, a área de Gestão deverá informar às áreas de Risco e *Compliance* sobre as causas do descumprimento, bem como o prazo e ações esperadas para a regularização da situação.

3.3.4. Sem prejuízo de casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do conjunto dos cotistas, em se continuando o descumprimento das regras de liquidez por razões alheias à vontade da área de gestão, deverá ser convocada Assembleia Geral de Cotistas para alteração das regras de resgate do fundo e adequação do passivo.

3.4. Critérios de Análise

3.4.1. Premissas para estimação de Ativos Líquidos: Independentemente do tipo de fundo de investimento, a análise da liquidez dos ativos para efeitos da composição da política de liquidez para os fundos de investimentos geridos pela Sociedade é efetuada individualmente, em periodicidade mínima semanal, considerando-se os valores de marcação a mercado aplicáveis e o prazo de liquidez dos fundos nos quais os ativos estão alocados, e as definições estipuladas abaixo:

3.4.1.1. Títulos Públicos: considerado como posição líquida imediata, todo valor que não exceder 10% (dez por cento) da média diária de negociação referente à última semana de negociações, conforme dados extraídos do site do Banco Central:
<https://www4.bcb.gov.br/pom/demab/negociacoes/apresentacao.asp>

3.4.1.2. Operações Compromissadas lastreadas em Títulos Públicos: operações com vencimento em 1 (um) dia útil e, portanto, consideradas 100% (cem por cento) líquidas;

3.4.1.3. Cotas de Fundos de Investimento: dado que não é possível ter controle a respeito da carteira do fundo de investimento investido, a liquidez desse tipo de ativo é dada de acordo com as regras de resgate e/ou amortização estabelecidas no regulamento de cada fundo de investimento investido;

3.4.1.4. Certificados de Depósito Bancário (“CDBs”): CDBs somente serão considerados ativos líquidos quando seu vencimento for igual ou inferior ao prazo considerado para a análise de liquidez, salvo quando da existência de cláusula de recompra pelo valor de curva;

3.4.1.5. Ações e outros papéis de renda variável listados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, considerado como posição líquida, todo valor que não exceder 30% (trinta por cento) do volume médio de

negociação diária dos últimos 100 pregões, conforme dados extraídos do site da B3;

3.4.1.6. Direitos Creditórios Pulverizados: caracteriza-se como carteira de direitos creditórios pulverizados aquela que possuir limite de concentração por sacado ou grupo econômico inferior a 5% (cinco por cento) em relação ao Patrimônio Líquido do fundo de investimento em direitos creditórios. Por possuírem negociação restrita em mercado secundário, a liquidez dos ativos é determinada pelo fluxo original dos contratos que os lastreiam, já considerados os ajustes de marcação a mercado e Provisão para Devedores Duvidosos (a “PDD”). Por conservadorismo, os eventos de pré-pagamento são desconsiderados do cálculo de liquidez de tais ativos;

3.4.1.7. Direitos Creditórios Não Pulverizados: caracteriza-se como carteira de direitos creditórios não pulverizados aquela que possuir limite de concentração por sacado ou grupo econômico superior a 5% (cinco por cento) em relação ao Patrimônio Líquido do fundo de investimento em direitos creditórios. Por possuírem negociação restrita em mercado secundário, a liquidez dos ativos é determinada pelo fluxo original dos contratos que os lastreiam, já considerados os ajustes de marcação a mercado e PDD. Por conservadorismo, os eventos de pré-pagamento são desconsiderados do cálculo de liquidez de tais ativo;

3.4.1.8. Ativos Depositados em Margem: serão tratados de forma idêntica aos ativos que ensejarem o depósito em margem, sejam eles futuros, opções ou aluguel de ações;

3.4.1.9. Ativos de Crédito Privado: Seu prazo de liquidez e valor de perdas oriundas de liquidação forçada serão estimados pela equipe de Gestão com base no contato contínuo e monitoramento dos negócios junto aos corretores operadores do mercado de balcão.



3.5. Índice de Liquidez: A Apuama Capital desenvolveu um modelo de estimativa de liquidez das carteiras seguindo o artigo Estimação da Liquidez de Fundos de Investimento (ICVM 555) de Dezembro de 2015 elaborado pela Assessoria de Análise e Pesquisa (“ASA”) e pela Superintendência de Relações com Investidores Institucionais (“SIN”) da CVM, em conjunto com as premissas acima definidas, para se definir os Ativos Líquidos de um fundo de investimento. Uma vez calculado o valor dos Ativos Líquidos de cada fundo estima-se a Necessidade de Caixa em Cenários de Estresse (valor de resgate esperado) utilizando-se uma distribuição normal estimada com a média e desvio-padrão das captações líquidas históricas (monitoramento de passivo), adotando-se o valor mais conservador entre o VaR 1% (um por cento) da distribuição e o valor fornecido no anexo do artigo Indicador de Resgate em Situações de Estresse de Maio de 2015 elaborado pela ASA e SIN. O Índice de Liquidez, calculado como Ativos Líquidos sobre a Necessidade de Caixa em Cenários de Estresse, deve manter-se acima de 2 (disponibilidade mínima de recursos).

3.6. Relatórios: A área de Risco deverá enviar à área de Gestão e *Compliance* um relatório com o índice de liquidez de cada um dos fundos abertos mensalmente, incluindo o grau de dispersão das cotas de cada um dos fundos.

3.7. Revisão: Este Manual e a metodologia aqui descrita será revisado com periodicidade mínima anual.

4. ADERÊNCIA

4.1. Aderência às metodologias: Anualmente a metodologia será revisada pela área de risco especialmente face à eventos de liquidez ocorridos. Além da análise retroativa buscar-se-ão novas publicações da CVM, Anbima e Secretarias relacionadas.

5. DA VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO



5.1. Este Manual será revisado anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico de Atualizações		
Data	Versão	Responsável
Novembro de 2024	2ª e Atual	Diretor de Risco, Compliance e PLD/FTP

* * *